

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021

## **PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA**

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - REC FUNDO DE FUNDOS**, inscrito no CNPJ/ME nº 36.642.356/0001-76 (“Fundo”), enviou em 24 de fevereiro de 2021, a Carta Consulta aos cotistas, com prazo limite de manifestação em 11/03/2021, a fim de examinar e votar as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

**Nestes termos, como forma de viabilizar a aquisição e/ou venda dos Ativos Conflitados pelo Fundo, conforme definido no Prospecto da Oferta, a Administradora coloca para deliberação dos Cotistas:**

- (i) Deliberar sobre a aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de Ativos Conflitados, os quais deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade quando da sua respectiva aquisição e/ou venda, conforme o caso: **(i)** No caso de aquisição de Cotas de FII Conflitados, a aquisição deverá observar a limitação de até 70% (setenta) por cento do patrimônio líquido do Fundo alocados nas referidas cotas; **(ii)** As Cotas de FII conflitados deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão; **(iii)** As Cotas de FII Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução CVM nº400 ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476; **(iv)** As Cotas de FII Conflitados adquiridos pelo Fundo ou outras pessoas relacionadas, exclusivamente, por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, estará limitada a até 50% (cinquenta por cento) do volume da oferta; **(v)** Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecidos nos termos da regulamentação aplicável: Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Renda”, em até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e

Valores Mobiliários”, em até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

- (ii) aprovar a autorização para que o Fundo adquira cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), assim como por sociedades do grupo econômico da Administradora, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.

### **PROPOSTA DA ADMINISTRADORA**

A Administradora se abstém de uma recomendação formal da deliberação descrita nos itens “i” e “ii” acima, por entender que o conflito de interesses constante deva ser deliberado entre os cotistas, no seu melhor interesse.

Não obstante, A Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação estão em linha com o Capítulo II do [Regulamento](#), que especifica o objeto do Fundo como o investimento: em cotas de outros fundos de investimento imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário, letras imobiliárias garantidas e com a estratégia da Gestora, permitindo que a mesma execute a política de aquisição do Fundo no melhor interesse dos cotistas.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail [ri.fundolistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundolistados@btgpactual.com), bem como a exercer seu voto.

Por fim, frisamos que as deliberações objeto da Consulta Formal deverão ser tomadas pela maioria dos votos recebidos pela Administradora, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, cabendo a cada cota um voto, nos termos do Art. 18 e do Art. 20, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 472.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
Administradora do  
**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - REC FUNDO DE FUNDOS**